



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari / RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: contratação de empresa para execução de obra de Troca de Pisos da Creche Darci Ribeiro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de obra de Troca de Pisos da Creche – Proinfância – Tipo 2 – Darci Ribeiro, localiza-se junto a Rua Professora Carolina Alvim, nº 485, bairro Léo Alvim Faller, com área a ser reformada de 216,54 m².

A contratação é necessária para que se possa adequar os pisos das salas: Pré escola 1, Pré escola 2, Sala multiuso e Creches I, II e III, às necessidades de uso atual. Considerando que os pisos instalados de vinílico em manta, apresentaram descolamento do contrapiso, não apresentando condições de segurança e prejudica o uso. Então se faz necessário adequar com a utilização de piso porcelanato, a fim de garantir a perfeita condição de funcionamento, atendimento e segurança aos usuários dos serviços oferecidos nas escolas. Desta forma, entendemos que a troca dos pisos, devido a total impossibilidade de uso na situação que se apresenta atualmente, seja necessária para possibilitar uma maior resistência e facilidade na higienização dos ambientes.

De acordo com a solicitação da direção da Creche Darci Ribeiro, será necessária a substituição do piso vinílico. Conforme análise do Setor de Planejamento o piso definido foi o porcelanato com acabamento acetinado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Taquari, como se vê no item 136, referente a Reformas das Escolas, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a execução da obra de troca de pisos da CRECHE – Proinfância – Tipo 2 – Darci Ribeiro, tem natureza de serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a) da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços a serem realizados através da contratação de empresa compreendem a remoção dos pisos vinílicos existentes e execução de instalação de pisos novos em porcelanato, acabamento acetinado, da Creche – Proinfância – Tipo 2 – Darci Ribeiro. Deverá ser desenvolvido os seguintes serviços:

- a) Remoção do piso vinílico;
- b) Remoção das folhas das portas identificadas em projeto, com posterior recolocação e pintura das mesmas;
- c) Execução de instalação de pisos porcelanato, acetinado;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra.

3.2. PRAZOS:

A contratada terá o prazo de 90 dias corridos para execução da obra. O início e término dos serviços serão combinados entre a Prefeitura e Contratada. O pagamento será com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, conforme Cronograma, sendo que no caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto no edital, o pagamento poderá ser cancelado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.2.1. Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Informar para a Secretaria Municipal do Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.
- b) A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a elaboração do serviço no local contratado.
- b) Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

3.3. HIPÓTESE DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATURAL

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

3.4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a, e regime de execução artigo 46º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos (CRT), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS, CAU/RS ou CRT/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato.
- b) Para atendimento a qualificação técnico-profissional, comprovação de a empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, CAU, CRT, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, CAU ou CRT, da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a: execução de obra compatível com o objeto ora licitado, observados os requisitos constantes no item “d”.

b.1) A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Obs.: O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, que comprove em um único contrato a execução de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a aproximadamente 50% da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, sendo que estes atestados deverão ser de obras já concluídas e deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, observados os requisitos constantes no item “e”.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

d) O(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento da letra “b” deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 01, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 1 – Serviços mínimos requeridos para atestado do profissional.

Itens:
Execução de construção civil contemplando os seguintes serviços mínimos:
1) Execução de instalação de piso com área mínima de 100,00m².



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

d.1) Poderá ser apresentado em apenas 01 (um) atestado o item mínimo disposto no Quadro 1.

e) O(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento da letra "c" deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 02, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 2 – Serviços mínimos requeridos para operacional.

Itens:
Execução de construção civil contemplando os seguintes serviços mínimos:
1) Execução de instalação de piso com área mínima de 100,00 m ² .

e.1) Poderá ser apresentado em apenas 01 (um) atestado o item mínimo disposto no Quadro 2.

f) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

g) Declaração do responsável técnico legalmente habilitado de que tem plena ciência do objeto licitado e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato;

g.1) A critério da licitante poderá ser fornecido atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado por engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

g.2) A referida visita deverá ser realizada até 03 dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento, ou seja, até xx/xx/xxxx. Fone para marcar a visita: (51) 3653-6200, Ramal 6267.

g.3) Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

g.4) Não serão realizadas visitas sem agendamento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1909 de Taquari - RS

g.5) Será aceito apenas a declaração constante no item “g” para comprovação de aceitação do local, desde que assumidas as devidas responsabilidades pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, dispensando visita técnica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades envolve a análise detalhada dos projetos, quantificação precisa de materiais e mão de obra, obtenção de preços prioritariamente através de tabela SINAPI mais atualizada, ou obtenção de cotações e pesquisas de preço, resultando na elaboração de um orçamento global.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no ramo da construção civil.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em junto a empresas do ramo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 49.355,97. Chegou-se a esse valor com base em contratações similares para obras deste padrão, bem como pesquisas de preço genéricas e preliminares com base no SINAPI.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução da Troca de Piso da Creche Proinfância – Tipo2, Darci Ribeiro, localizada na cidade de Taquari-RS.

Essa empresa será encarregada de conduzir a execução do projeto de acordo com as diretrizes e detalhamentos especificados no memorial descritivo, assim como nas plantas e na planilha orçamentária que estão anexadas à documentação correspondente.

Portanto, a proposta envolve a terceirização dos serviços de construção para uma entidade competente, assegurando a aderência precisa às orientações detalhadas nos documentos supracitados, a fim de garantir a realização eficaz e conforme as especificações estabelecidas para o empreendimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Planejamento indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho;
- k) Assinatura e publicação do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Votar é Taquari - RS

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento, para que, se possível, possam ser adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Perturbação sonora para comunidades locais	Horários restritos para atividades ruidosas, uso de barreiras acústicas, e programas de monitoramento e mitigação.
Acúmulo de entulho e resíduos	Implementação de planos de gestão de resíduos, reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível.
Uso de recursos naturais	Utilização de materiais sustentáveis, reciclagem de resíduos de construção, e implementação de práticas de construção sustentável.

Salientamos que deverá ser obedecido ao artº 45, inciso I, sendo a contratada responsável pelo destino final adequado de todos os resíduos gerados durante a obra.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 29 de abril de 2025.

Representante da Prefeitura Municipal

Flávio de Andrade – Engº Civil & Engº Segurança – CREA 111.653

Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Apresentação:

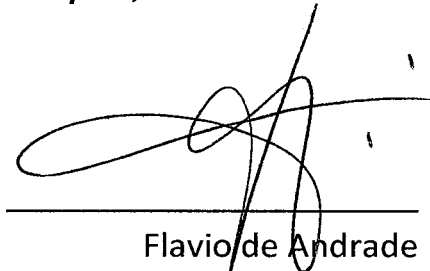
Este documento tem por finalidade justificar tecnicamente a proposta de substituição de piso tipo vinílico em manta dos seguintes ambientes: Creche I, II e II; Sala Multiuso, Pré-escola 1 e 2, conforme planta em anexo, no projeto de construção de Creche Proinfância Tipo 2, no bairro Léo Alvim Faller, neste município de Taquari-RS.

Descrição:

Propomos aqui a substituição de piso vinílico em manta por piso porcelanato, acabamento acetinado PEI 4 80 x 80cm. A substituição se deve ao fato de que a manta vinílica está soltando do contrapiso, como também a limpeza da mesma não se apresenta eficiente. Tornando mais difícil sua manutenção.

Com relação ao desempenho técnico, o piso porcelanato especificado atende a necessidades, apresentando resistência a tráfego intenso, garantindo maior durabilidade, higiene, segurança e acabamento estético.

Taquari, 29 de abril de 2025.



Flavio de Andrade
Engenheiro Civil e Eng. De Segurança – CREA 111.653 D